



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.598 , de 07 / 11 / 05

Processo nº: 44.993

PROJETO DE LEI Nº 9.427

Autor: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Ementa: Denomina "Rua IMBIRUÇU" via pública do Bairro Jundiaí-Mirim.

Arquive-se.

Almaufedi
Diretor

21/11/2005

PUBLICAÇÃO
30/09/2005



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ass. 03
Proc. 44.993

PD 181/05

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 22/SET/05 14444 044993

Apresentado. Encaminhe-se a C.S.P. a:
C.S.P.
Presidente
27/09/2005

APROVADO
Presidente
11/10/2005

PROJETO DE LEI Nº. 9.427
(Júlio César de Oliveira)

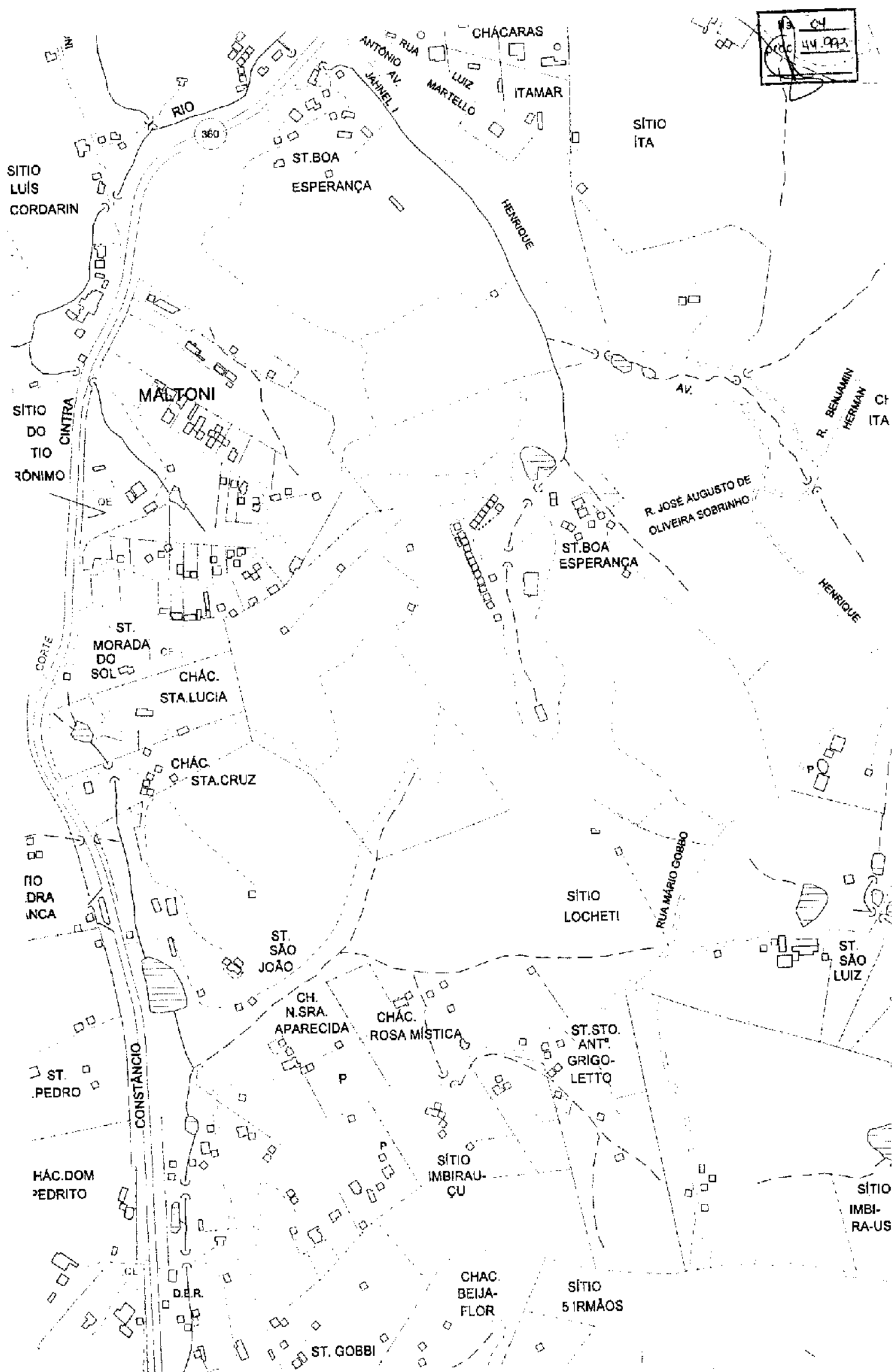
Denomina "**Rua IMBIRUÇU**" via pública do Bairro Jundiaí-Mirim.

Art. 1º. É denominada "**Rua IMBIRUÇU**" a via pública do Bairro Jundiaí-Mirim situada entre a Avenida João Toresin e a Rua Mário Gobbo, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22.09.2005

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



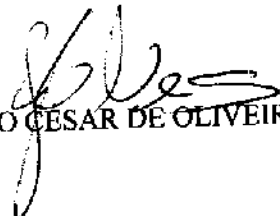


(PL nº. 9.427 - fls. 3)

Justificativa

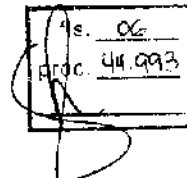
O presente projeto de lei, demais simples em sua formulação, tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa: *Denomina "Rua IMBIRUÇU" via pública do Bairro Jundiaí-Mirim.*

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Jundiaí, 14 de abril de 2005

Ofício JCO 085/2005

Ao
Ilustríssimo Senhor
Prof. Francisco José Carbonari
MD Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Jundiaí - SP

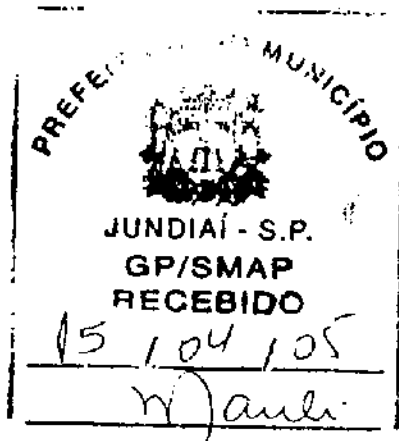
Tem o presente a finalidade de cumprimentá-lo, e ao ensejo, solicitar de V. Sa. as informações necessárias para instruir o "Projeto de Lei de Denominação de Via Pública", da atual rua que serve de ligação entre a AVENIDA JOÃO TORESIN E A RUA MÁRIO GOBBO, JUNDIAÍ MIRIM, cujo mapa apresentamos anexo.

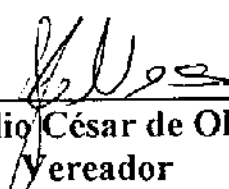
Em tempo hábil, os quesitos referentes à denominação em tela, são:

- se incorpora o patrimônio público;
- se está oficializada;
- se possui denominação.

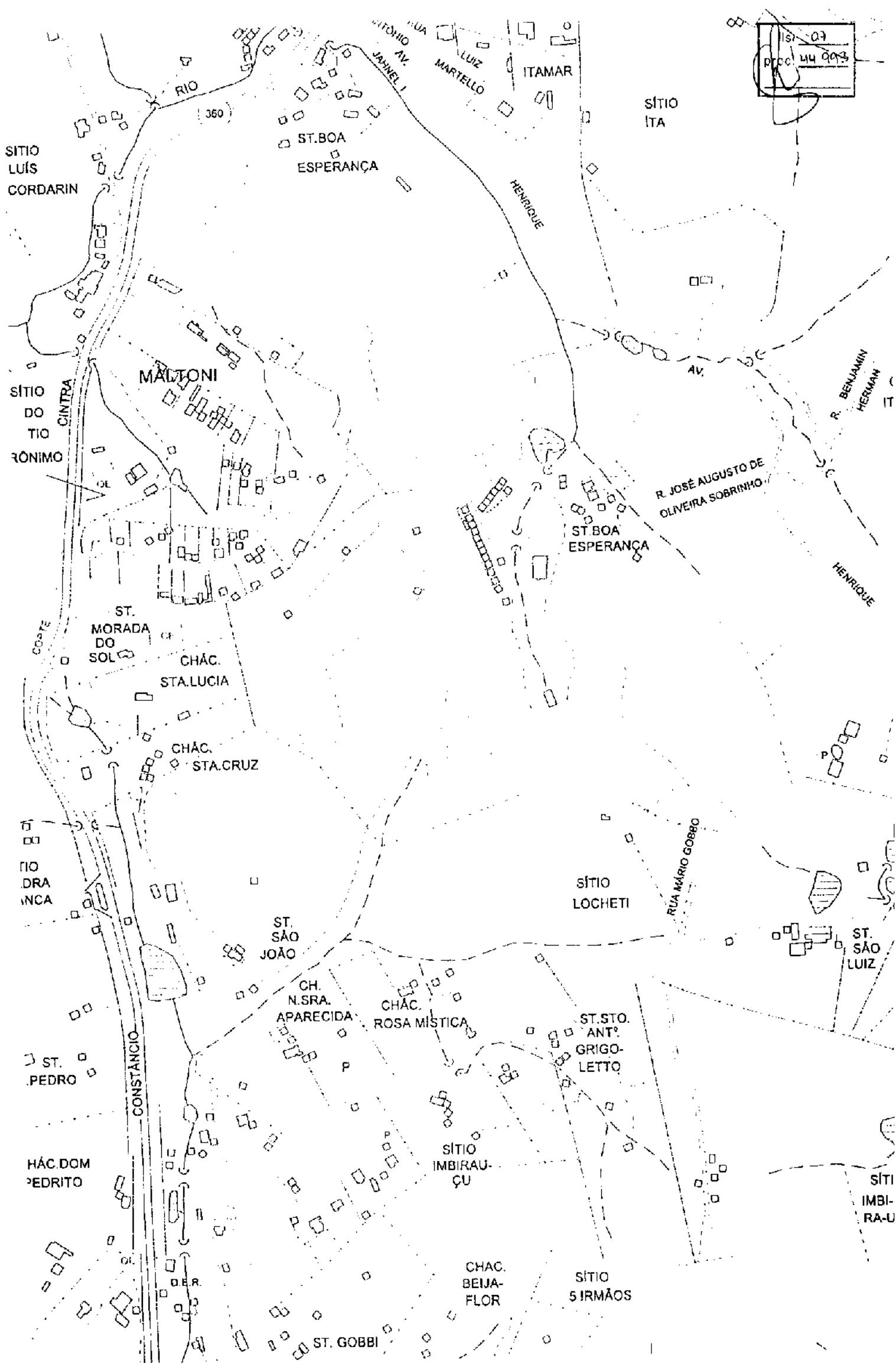
Certos da atenção e providências de V. Sa. para o solicitado, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente




Dr. Júlio César de Oliveira
Vereador

SM 01 - 28/04/05





OF. GP/SMAP n.º 91/2005

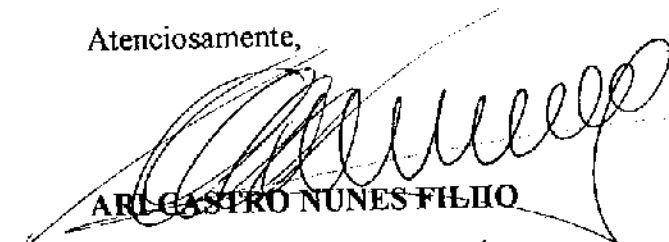
Jundiaí, 22 de agosto de 2005.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao que consta do Ofício JCO 085/2005, datado de 14 de abril p.p., vimos informar que, conforme os órgãos técnicos, a via em questão não integra o patrimônio público e não recebeu denominação; e é uma estrada arterial oficial.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARL CASTRO NUNES FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

Ao

Exmo. Sr.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Vereador da Câmara Municipal de Jundiaí

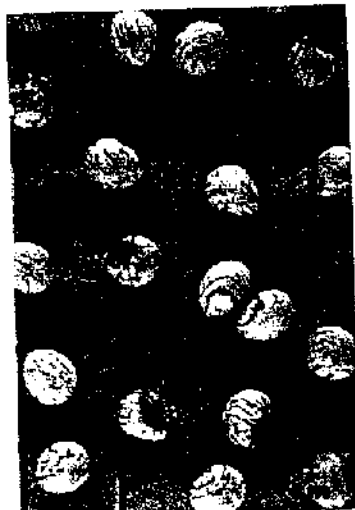
N e s t a

cs.2

Mod. 7



09
44.993



***Pseudobombax grandiflorum* (Cav.) A. Rob.**

Nomes populares - embiruçu, imbiruçu, embiruçu-da-mata, paina-amarela, paina-de-arpoador, cedro-d'água

Sinonímia botânica - *Bombax grandiflorum* Cav., *Carollinea alba* Lodd., *Pachira cyathophora* Casar., *Pachira commersonii* Planch., *Rimbax cyathophorum* (Casar.) Sonnick., *Bombax album* (Lodd.) Bakh.

Características morfológicas - Altura de 15-25 m, com tronco de 50-80 cm de diâmetro. Folhas compostas 7-11 digitadas; folíolos glabros, coriáceos, de 18-28 cm de comprimento por 9-11 cm de largura.

Ocorrência - Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo e Mato Grosso do Sul, principalmente na floresta pluvial. No cerrado ocorre a espécie *Pseudobombax longiflorum* (Marl. et Zucc.) A. Rob. de características muito semelhantes à essa espécie.

Madeira - Muito leve (densidade 0,39 g/cm³), macia ao corte, textura grossa, superfície pouco lustrosa, de muito baixa durabilidade natural.

Utilidade - A madeira pode ser empregada em caixotaria e miolo de compensados. A árvore é extremamente ornamental pela forma pouco comum de seus ramos quando em floração, cujas pontas terminam abruptamente. Apresenta ótimas qualidades para o paisagismo em geral. De fácil multiplicação e tolerante à insolação direta, é ótima para plantios em áreas degradadas de preservação permanente.

Informações ecológicas - Planta decídua, heliófila ou de luz difusa, característica da floresta pluvial atlântica. Encontrada principalmente no fundo de vales, beira de rios e várzeas no interior da floresta primária densa. É encontrada também em formações secundárias como

capoeiras e capoeirões. Produz anualmente grande quantidade de sementes facilmente disseminadas pelo vento.

Fenologia - Floresce a partir do mês de junho, prolongando-se até o final de setembro com a planta totalmente despida da folhagem. Os frutos amadurecem no período setembro-outubro.

Obtenção de sementes - Colher os frutos diretamente da árvore quando iniciarem a abertura espontânea, o que é facilmente notado pela presença de flocos de plumas de cor creme no lugar dos frutos. Em seguida levá-los ao sol para completar a abertura e retirada manual das sementes envoltas pelas plumas. Um quilograma de sementes contém aproximadamente 10.000 unidades, as quais apresentam viabilidade de 4-6 meses em armazenamento.

Produção de mudas - Colocar as sementes para germinar logo que colhidas e sem nenhum tratamento em canteiros semi-sombreados ou embalagens individuais contendo substrato orgânico-argiloso. A emergência ocorre em 10-15 dias e a germinação é superior a 60%. O desenvolvimento das mudas é rápido, ficando prontas para o plantio no campo em menos de 6 meses. O desenvolvimento das plantas no campo é também rápido, alcançando 3-4 m aos 2 anos.

Família Bombacaceae

Nome vulgar: **IMBIRUÇU**

Nome científico: *Pseudobombax grandiflorum* (Cav) A. Robyns

Família: Bombacaceae

Série: Estado de São Paulo

Ano: 1988

PROCEDÊNCIA

O material lenhoso para os estudos tecnológicos foi obtido no município de Garça, região oeste do Estado de São Paulo.

ZONAS DE MAIOR OCORRÊNCIA

O gênero *Pseudobombax*, no sul do País, é representado por várias espécies conhecidas vulgarmente por IMBIRUÇU, destacando-se entre elas *P. grandiflorum* A. Robyns, *P. endecaphyllum* e *P. witrockianum* Schum., cujas madeiras são semelhantes e tem os mesmos usos.

CARACTERES GERAIS

Madeira muito leve e macia ao corte; cerne bege, levemente rosado, com estrias longitudinais finas, esparsas, ligeiramente mais escuras, de cor pardacenta; alburno pouco diferenciado, bege-claro; textura grossa; grã direita; superfície ligeiramente lustrosa e um tanto áspera ao tato; cheiro e gosto imperceptíveis.

CARACTERES ANATÔMICOS

Parênquima axial visível só sob lente; muito abundante, constituindo o principal tecido do cerne, ora em faixas regulares, com mais de 6 células de largura, ora distribuídos irregularmente; entre as faixas aparecem fibras; seriado, com 2 a 4 células por série; estratificado; óleo-resina presente nas células que constituem as faixas. Poros/Vasos notados a olho nu; de secção circular a oval; solitários em maioria (67%) e menos freqüentes os múltiplos de 2 a 3; muito poucos, média de 2 poros por mm²; médios, média de 150 m m de diâmetro tangencial; tilos presentes; placa de perfuração simples, pouco inclinada; elementos vasculares curtos, média de 496 m m de comprimento, pontuações grandes, média de 13 m m de diâmetro tangencial, poligonais a ovaladas, com abertura horizontal, lenticular, inclusa. Raios pouco contrastados no topo, visíveis sob lente na face tangencial e o espelhado dos raios é bastante contrastado na face radial; poucos; média de 4 raios por mm, muito baixos, média de 0,73 mm de altura e média de 15 células de altura; de 1 a 4 células de largura, sendo mais freqüentes (78%) de 2 a 3 células; heterocelulares, com 1 a 4 camadas de células marginais quadradas ou eretas; células envoltantes presentes; pontuações radiovasculares alongadas a arredondadas, grandes, média de 10 m m de diâmetro tangencial; óleo-resina presente. Fibras libriformes, septadas; médias, com 32 m m de largura média e com paredes predominantemente delgadas (80%), sendo menos comuns as espessas (20%); muito longas, média de 2,7 mm de comprimento. Camadas de

crescimento pouco visíveis, delimitadas por zonas fibrosas.

DURABILIDADE NATURAL

A madeira de IMBIRUÇU, com base na estrutura anatômica e nas observações práticas quanto aos seus usos, é considerada de muito baixa resistência ao ataque de organismos xilófagos.

TRATAMENTO PRESERVANTE

A madeira de IMBIRUÇU, com base na sua estrutura anatômica, em tratamentos sob pressão, deve ser permeável às soluções preservantes.

PRINCIPAIS APLICAÇÕES

A madeira de IMBIRUÇU, por ser muito leve e de propriedades físico-mecânicas baixas a médias, encontra aplicações apenas em caixotaria leve e miolo de compensados, devido a sua alta suscetibilidade ao ataque de organismos xilófagos. Cuidados especiais devem ser tomados contra a sua degradação biológica.

Tabela de propriedades físicas e mecânicas

İMBİRÜÇÜ

Propriedades Físicas* / Physical Properties*			Classificação Classification
Massa específica aparente (Densidade) a 15% de umidade (g/cm³) / Weight density at 15% m.c. (g/cm³)		0,39	Muito leve
Contrações (%) (do p.s.f. até 0% de umidade)	Radial	3,8	Média
	Tangencial/Tangential	6,9	Baixa
Shrinkage (%) (from f.s.p. to 0% m.c.)	Volumétrica/Volumetric	13,9	Média
	Coefficiente de retratibilidade volumétrica	0,37	Baixo
Propriedades Mecânicas* / Mechanical Properties *			Classificação Classification
	Limite de resistência (kgf/cm²)	Madeira verde – Green wood	116 Baixo

Compressão axial Compression parallel to grain	Maximum crushing strength (kgf/cm ²)	Madeira a 15% de umidade – Wood at 15% m.c.	192	Baixo	
	Coeficiente de influência da umidade (%)		3,7	Médio	
	Coeficiente de qualidade s / 100D a 15% de umidade		4,9	Baixo	
	Limite de proporcionalidade – madeira verde (kgf/cm ²)		103	Baixo	
	Proportional limit – green wood (kgf/cm ²)				
	Módulo de elasticidade – madeira verde (kgf/cm ²)		55.000	Baixo	
		Modulus of elasticity – green wood (kgf/cm ²)			
Flexão estática Static bending	Limite de resistência (kgf/cm ²)	Madeira verde – Green Wood	281	Baixo	
	Modulus of rupture (kgf/cm ²)	Madeira a 15% de umidade – Wood at 15% m.c.	429	Baixo	
	Relação I/F – madeira verde		22	Baixa	
	Limite de proporcionalidade – madeira verde (kgf/cm ²)		139	Baixo	
	Proportional limit – green wood (kgf/cm ²)				
	Módulo de elasticidade – madeira verde (kgf/cm ²)		37.600	Baixo	
		Modulus of elasticity – green wood (kgf/cm ²)			
Choque (madeira seca ao ar) Impact bending (air-dry wood)	Trabalho absorvido (kgf.m)		0,95	Baixo	
	Absorbed work (kgf.m)				
	Coeficiente de resiliência R		0,15	Baixo	
	Cota dinâmica R/D ²		0,84	Média	
Cisalhamento – madeira verde (kgf/cm ²)			34	Baixo	
Shear – green wood (kgf/cm ²)					
Dureza Janka – madeira verde (kgf)			148	Baixa	
Janka hardness – green wood (kgf)					
Tração normal às fibras – madeira verde (kgf/cm ²)			29	Baixa	
Tension perpendicular to grain – green wood (kgf/cm ²)					
Fendilhamento – madeira verde (kgf/cm ²)			3,3	Baixo	
Cleavage – green wood (kgf/cm ²)					
(*) Testes segundo a Norma Brasileira MB-26/53 – ABNT (NBR-6230/85 – INMETRO). Resultados médios de 1 árvore.					

Tests according to Brazilian Standard MB-26/53 – ABNT (NBR-6230/85 – INMETRO).
Average results of 1 tree.

Muito alta/very high; média/medium; muito baixa/very low.

Volta

x	x			x		
---	---	--	--	---	--	--

IMBIRUÇU

Pseudobombax grandiflorum (Cav.) A. Robyns

Sinon.: *Bombax grandiflorum* Cav., *Bombax cyathophorum* (Casar.) Schum., *Pachira cyathophora* Casar., *Carolinea alba* Lodd., *Pachira commersonii* Planch.

Familia: BOMBACACEAE

Nomes comuns: paina-amarela, cedro-d'água, embiruçu-da-mata, paina-de-arpoador.

CARACTERÍSTICAS GERAIS



Árvore de 15 a 25 m de altura. Tronco levemente tortuoso, engrossando na base, com casca grossa profundamente fendida verticalmente. Folhas alternas, em espiral, pecioladas, digitadas, de 4 a 9 folíolos sésseis, de 5 a 12 cm de comprimento, glabros, coriáceos, elípticos ou ovais. Flores brancas, solitárias ou em cimeiras, de até 13 cm de comprimento, pétalas com pilosidade castanho-escura, androceu muito aparente. Fruto cápsula, externamente glabro, contendo numerosas sementes envolvidas por longos pêlos brancos (paina).

OBSERVAÇÕES ECOLÓGICAS E OCORRÊNCIA

Espécie secundária, decídua. Ocorre no Rio de Faneiro, Minas Gerais, São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, nas formações florestais do complexo atlântico e nas florestas estacionais semidecíduais e decíduais, comum nas formações florestais ao longo de cursos d'água.



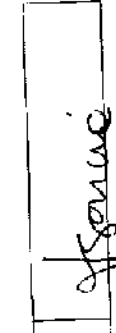
PROPRIEDADES DA MADEIRA E OUTROS USOS



Madeira branca, mole, muito leve e de baixa durabilidade. Usada para confecção de embalagens leves, molduras, miolos de compensados, brinquedos e utensílios domésticos ou de decoração. A paina pode ser usada para encher colchões e travesseiros. Produz embiras (fibras da entrecasca) de onde fabricam-se cordas e cordões. Tem grande potencial paisagístico devido às suas flores e frutos, além de ser usada para recuperação de áreas, pela fácil multiplicação e tolerância ao sol.

Flor: Maio a Junho, com a árvore totalmente despida de sua folhagem.
Fruto: Setembro a Outubro

Nós, abaixo-assinados, residentes à atual "Estrada arterial IMBIRUCU", que liga a Avenida João Toresin e a Rua Mário Gobbo, no Bairro Jundiá Mirim, solicitamos e concordamos que a mesma receba a denominação de "Rua IMBIRUCU". (Jundiá, 31/08/05)

NOME	ENDEREÇO	RG	ASSINATURA
Christiane Peres S. Pereira	Est Imbiruçu - 324	9511410	
Apresentado por: Roberto Silveira	Est. Imbiruçu - 180	4735553	
Recebe em nome da: S. C. Pereira	Est. Imbiruçu - 180	1019312	
Roberto Pereira da Silva	Est. Imbiruçu - 324	332228435	
André P. P. Silveira	Est. Imbiruçu, 200	14308224	
Recebe em nome da: S. C. Pereira	Est. Imbiruçu, 294	14308222	
Luciano R. G. P. da Silveira	Est. Imbiruçu, 294	12732751	
Cindú da Silva Pereira	Est. Imbiruçu, 200	21288928	

Nós, abaixo-assinados, residentes à atual "Estrada arterial IMBIRUCU", que liga a Avenida João Toresin e a Rua Mário Gobbo, no Bairro Jundiá Mirim, solicitamos e concordamos que a mesma receba a denominação de "Rua IMBIRUCU". (Jundiá, 31/08/05)

NOME	ENDEREÇO	RG	ASSINATURA
Adsonia Chappuis	R. IMBIRUCU	8.202.103	Adsonia Chappuis
JOÃO DAVIZETI MARZULLO	R. IMBIRUCU - 431	15.891.737	JOÃO DAVIZETI MARZULLO
Edna Cyz Kramer Marzullo	R. IMBIRUCU - 431	19.135.377	Edna Cyz Kramer Marzullo
João Roberto Marquesin	R. Imbiruca	44.677.027-9	João Roberto Marquesin
João Vitor Aparecido Fachini	R. Imbiruca	17.366.133	João Vitor Aparecido Fachini
Angela Cyz Marzullo Fachini	R. Imbiruca	10.426.489.5	Angela Cyz Marzullo Fachini
Guilherme Kramer Marzullo	R. Imbiruca	47.675.111-1	Guilherme Kramer Marzullo
Celso Marcio S. Santana	Rua, Imbiruca 477	11.992.131-6	Celso Marcio S. Santana

Nós, abaixo-assinados, residentes à atual “Estrada arterial IMBIRUCU”, que liga a Avenida João Toresin e a Rua Mário Gobbo, no Bairro Jundiá Mirim, solicitamos e concordamos que a mesma receba a denominação de “Rua IMBIRUCU”. (Jundiá, 31/08/05)

NOME	ENDEREÇO	RG	ASSINATURA
Érico V. S. Santana	Rua Jundiá Mirim 177	47.428.161-9	<i>[Signature]</i>
Carlane B. Santana Filho	Rua Imbirucu 177	8.736.705	<i>[Signature]</i>
Leandro Santana	Rua Imbirucu 177	45.750.008-9	<i>[Signature]</i>
REGISIO GOMES DE LIMA	Rua Imbirucu, 324	5428684-6	<i>[Signature]</i>



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 44.993

PROJETO DE LEI Nº 9.427, do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que denomina "Rua IMBIRUÇU" via pública do Bairro Jundiaí-Mirim.

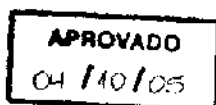
PARECER Nº 224

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Júlio César de Oliveira, que denomina "Rua IMBIRUÇU" via pública do Bairro Jundiaí-Mirim situada entre a Avenida João Toresin e a Rua Mário Gobbo, destacada na planta de fls. 4.

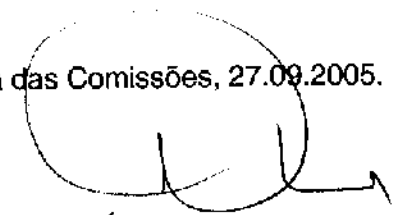
Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, em especial o expediente do Executivo de fls. 8, trata-se de via oficial, que não incorpora o patrimônio público municipal e que não recebeu denominação, estando, pois, em consonância com a lei. Face à constatação, subscrevemos o projeto em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa.

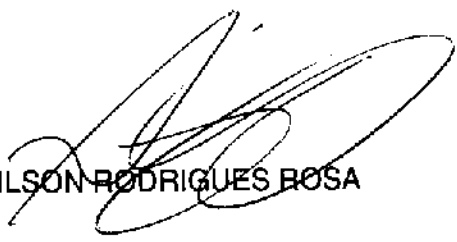
Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

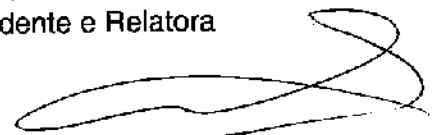
Parecer favorável.



Sala das Comissões, 27.09.2005.


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora


ADILSON RODRIGUES ROSA

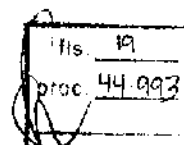

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO


MARILENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



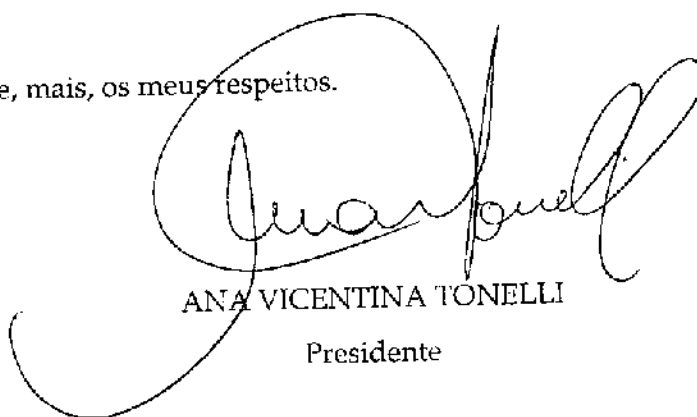
PR-10-05-49
proc. 44.993

Em 11 de outubro de 2005.

Exmo. Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal

A V.Exa. submeto o AUTÓGRAFO do PROJETO DE LEI 9.427, aprovado pela Casa
na sessão ordinária desta data.

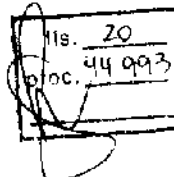
Apresento-lhe, mais, os meus respeitos.



ANA VICENTINA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 9.427

PROCESSO Nº 44.993

OFÍCIO PR Nº 10-05-49

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/10/05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

Christiane

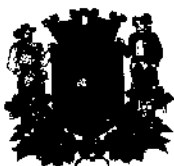
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCIVEL em:

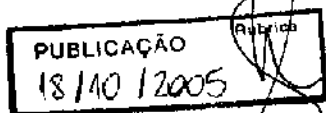
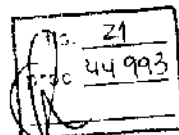
09/11/05

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



GP., em 07.11.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

proc. 44.993


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI 9.427

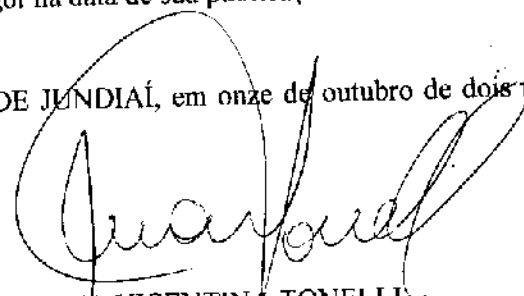
Denomina "Rua Imbiruçu" via pública do Bairro Jundiaí-Mirim.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de outubro de 2005 o Plenário aprovou:

Art. 1º É denominada "Rua Imbiruçu" a via pública do Bairro Jundiaí-Mirim situada entre a Avenida João Toresin e a Rua Mário Gobbo, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

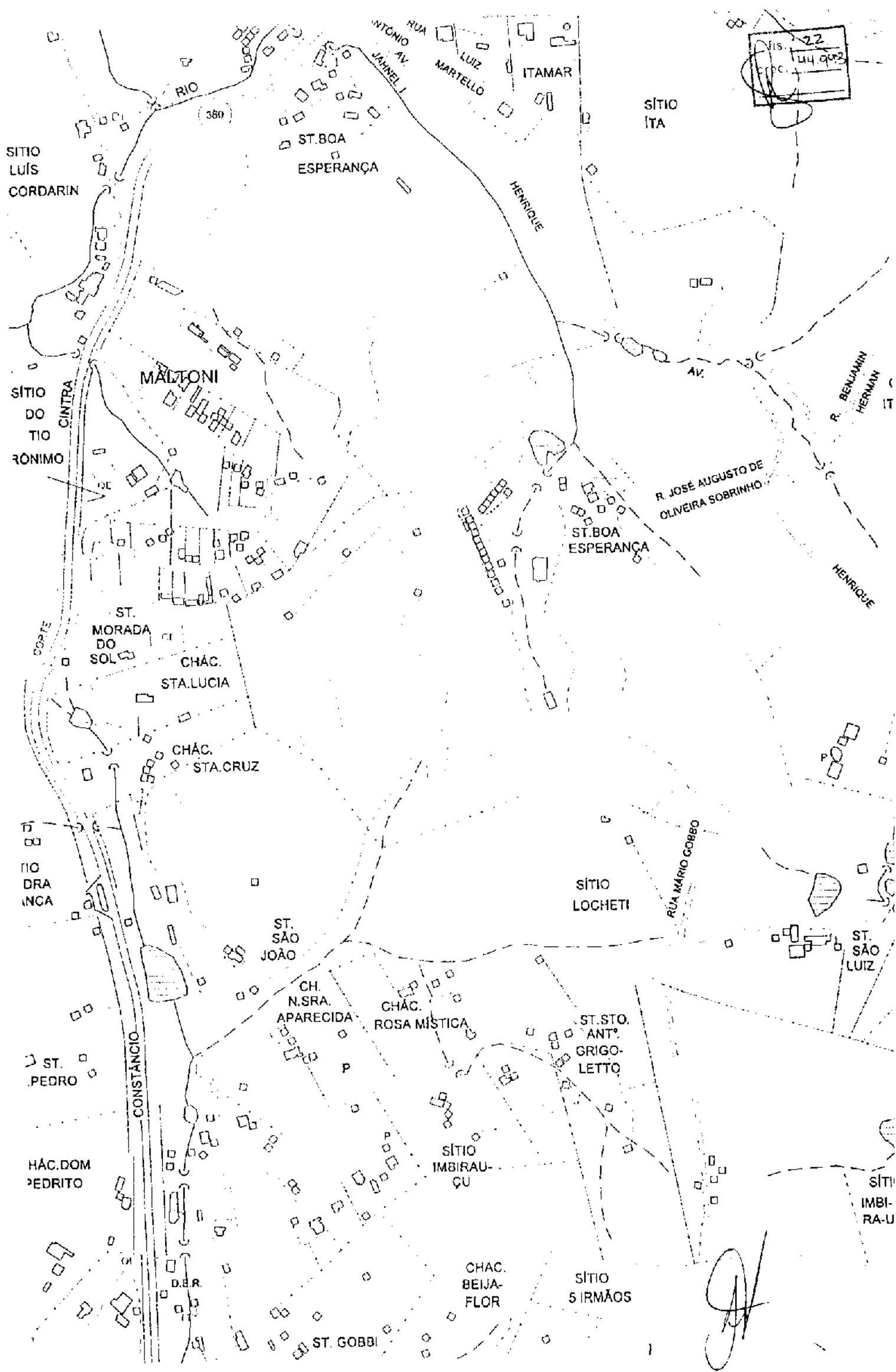
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de outubro de dois mil e cinco (11-10-2005).


ANA VICENTINA TONELLI

Presidente

22
144.003
C.P.C.

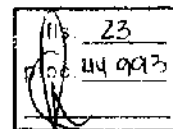
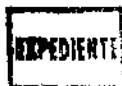




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

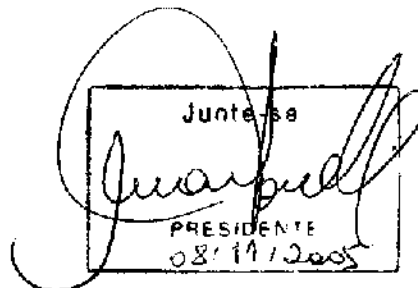
OF. GP.L. nº 447/2005
Processo nº 22.794-9/2005

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 06/NOV/05 17:55 045332



Jundiaí, 07 de novembro de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

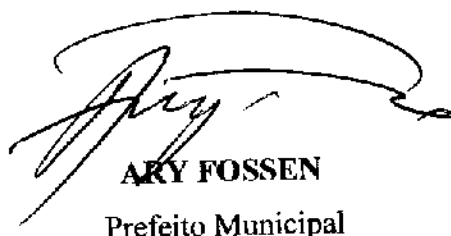


Jundiaí
PRESIDENTE
08/11/2005

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.427, bem como cópia da Lei nº 6.598, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 6.598, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

Denomina “**Rua Imbiruçu**” via pública do Bairro Jundiaí-Mirim.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada “**Rua Imbiruçu**” a via pública do Bairro Jundiaí-Mirim situada entre a Avenida João Toresin e a Rua Mário Gobbo, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

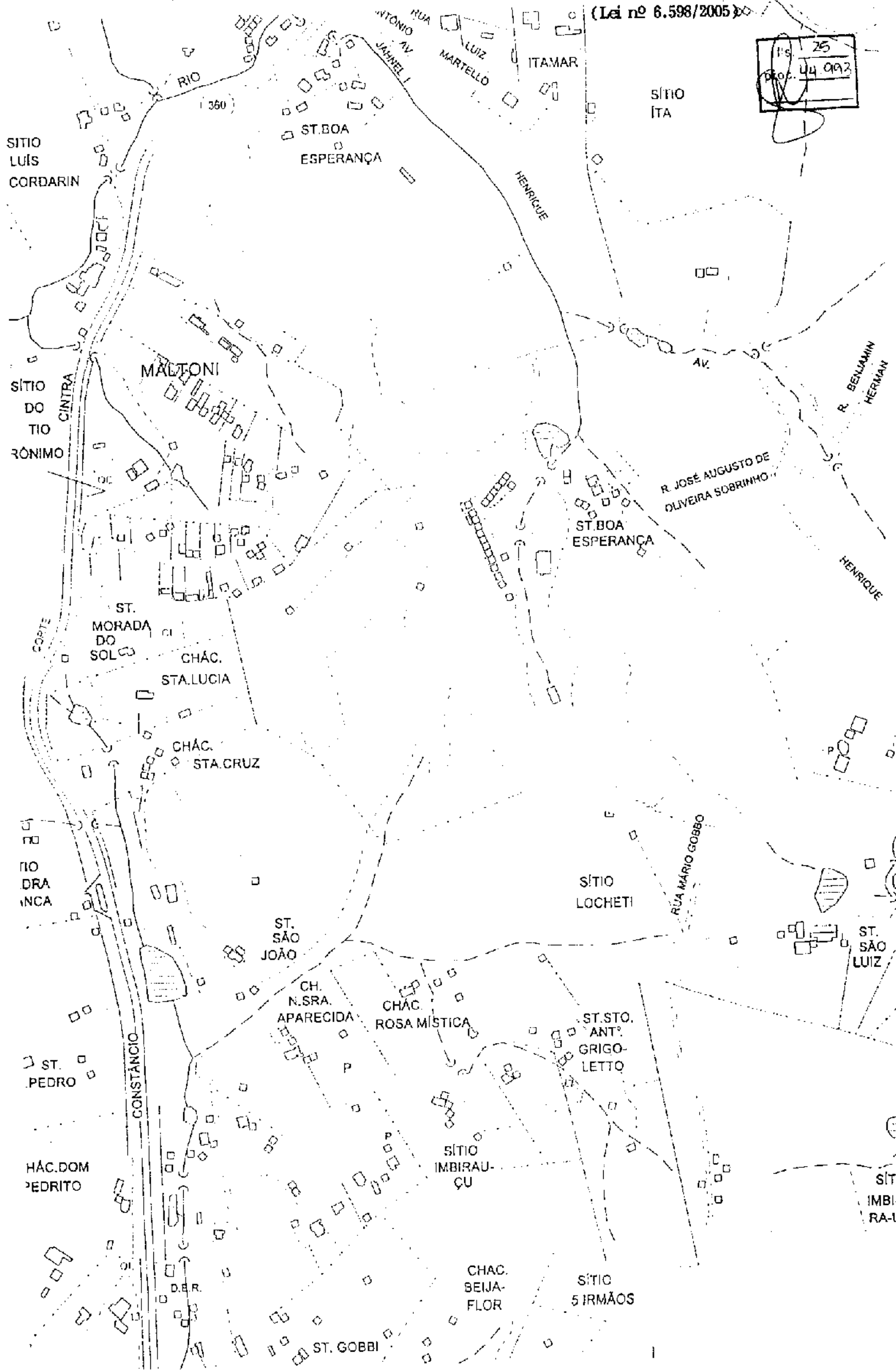
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

1º 25
000 04 092





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

26
proc. 44.993

PUBLICAÇÃO
11/11/2005

LEI N.º 6.598, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

Denomina "Rua Imbiruçu" via pública do Bairro Jundiaí-Mirim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Rua Imbiruçu" a via pública do Bairro Jundiaí-Mirim situada entre a Avenida João Toresin e a Rua Mário Gobbo, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos